



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 208
14 NOV 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS N° 071/2012-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria Permanente de Corregedoria do, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o equívoco acerca da instauração do PADS de Portaria 071/2012 – PADS/CorCME, de 22.10.12, cuja delegação dos poderes instrutórios do processo supracitado recaiu em Oficial de grau hierárquico superior ao Presidente da referida comissão de corregedoria.

RESOLVE:

- I – Revogar a Portaria de PADS n° 071/2012-PADS-CorCME, pelo motivo acima exposto, conforme art. 26, incisos IV e VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA;
- II – Encaminhar os anexos da presente Portaria ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, para conhecimento e providências julgadas pertinentes;
- III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD N° 006/08/CorCME DE 11/07/2008.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a necessidade da realização de diligências atinentes ao presente CD, considerando ainda os termos da parte s/n° da lavra da MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, por conseguinte, tornando-se inviável a referida oficial superior dar andamento as atribuições de Presidente do Conselho de Disciplina em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir a MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, do CG/Corregedoria, pelo MAJ QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, da Corregedoria, para exercer a função de Presidente do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em BG da PMPA. Providencie a AJG/PMPA;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 006/2012 - CORCME

ORIGEM: Ofício n° 123/2012-GRAESP/SRH.

INTERESSADOS: CB PM RG 27415 MANOEL DOMINGOS DA SILVA PAMPHYLIO, do BPOT, e SD PM GERSON LIBERATO DA SILVA, do 4° BPM.

FATO: Acidente automobilístico envolvendo o CB PM RG 27415 MANOEL DOMINGOS DA SILVA PAMPHYLIO, do BPOT, o qual conduzia uma motocicleta de propriedade do SD PM GERSON LIBERATO DA SILVA, do 4° BPM, vindo a causar danos materiais ao bem deste último.

Quanto às denúncias constantes nos documentos em referência.

RESOLVO:

1. Arquivar os documentos em face à composição pacífica realizada entre o CB PM RG 27415 MANOEL DOMINGOS DA SILVA PAMPHYLIO e o SD PM GERSON LIBERATO DA SILVA, haja vista, o ajuste extrajudicial acordado entre ambos, em que os prejuízos causados no sinistro foram devidamente ressarcidos pelo CB PM RG 27415 MANOEL DOMINGOS DA SILVA PAMPHYLIO, do BPOT, conforme Mem. S/n° 2012 – 4° BPM.

2. Solicitar à AJG, a publicação deste Despacho em BG. Providencie a CorCME;
3. Arquivar os documentos juntando-se esta Decisão. Providencie a CorCME.
Publique-se, registre-se, e cumpra-se.
Belém - PA, 26 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 079/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONHECER e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pela 3° SGT PM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA, da CCS/QCG, tendo em conta que foi acatado a alegação da defesa, no que tange à arguição de que teria comunicado seu superior hierárquico de fato que tomou conhecimento e necessitava ser sanado, indicando a existência de testemunha que pudesse corroborar com a afirmativa; tendo sido diligenciado neste sentido, comprovando-se que os argumentos apresentados são reais e favoráveis ao pleito da requerente (fls. 262); desonerando-a da sanção anteriormente imposta pela Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG n° 069, de 12/04/2012.

2. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 089/2011 - PADS/CORCME

PRESIDENTE: 2° SGT PM JANE SILVA DO NASCIMENTO, do CG.

ACUSADAS: CB PM RG 14230 ADNA DOS SANTOS GOUVÊA, da Correg. e CB PM RG 24195 DJANE SILVA CARVALHO, do BPA.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com conclusão que chegou a Presidente do PADS de que não há elementos de convicção para se atribuir o cometimento de transgressão da disciplina policial

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

militar às CB PM RG 14230 ADNA DOS SANTOS GOUVÊA, do CG e a CB PM RG 24195 DJANE SILVA CARVALHO, do BPA, pelos fatos relativos ao extravio dos ofícios n° 1347, de 24 de setembro de 2007 e n° 0947/2004, de 15 de julho de 2004, ambos oriundos da Justiça Militar do Estado, tendo em vista que o quadro probatório mostrou-se insuficiente, para esclarecimentos dos fatos, prejudicando a busca da verdade real, prevalecendo, neste caso, a atenção ao princípio constitucional do “in dubio pro reo”;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS e encaminhando-os para o Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 065/12-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 065/2012–CorCME, de 03/05/12.

ENCARREGADO: 2° SGT PM REGINALDO SILVA DE SOUSA, do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício n° 299/2011-MP-9°PJIJ e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 065/2012–CorCME, de 03/05/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, nos fatos ocorridos no dia 29/10/11, no Bairro do Guamá, nesta Capital do Estado do Pará; haja vista ter restado prejudicada a presente apuração, por ausência de provas testemunhais e materiais que corroborem com o relato da Sra. CÍNTIA GLAUCILENE DA SILVA (fls. 004 e 005), a qual, posteriormente declarou não mais possuir interesse em dar prosseguimento à apuração em voga (fls. 009); bem como, depreende-se dos autos que, em verdade, os fatos tiveram origem, em razão de o filho da Sra. CÍNTIA, o adolescente L.F.S.N., ter sido apreendido pelo 3° SGT PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, pelo cometimento de ato infracional grave, sendo apresentado na Seccional Urbana do Guamá e logo após conduzido à DATA; adotando, portanto, as medidas cabíveis por haver, ainda que de folga, deparado-se com ocorrência a qual tinha conhecimento de indicativo de autoria e materialidade corroborada por relato testemunhal; esvaziando substancialmente resultado diverso ao que ora se apresenta.

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação da Homologação em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos da presente Sindicância à JME, para conhecimento. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR uma via da Homologação ao Ministério Público – 9ª PJIJ , em atendimento ao Ofício nº 299/11-MP-9ªPJIJ . Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA PORTARIA N° 019/2012/IPM – CorCPE, DE 23 OUT 2012.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, Subcomandante da 5ª CIPM;

2. ORIGEM: Mem. nº 069/2012-P/2 e seus anexos e no Termo de Declarações do SD PM REF RG 15803 REGINALDO AUGUSTO DA SILVA;

3. ACUSADO: Policial Militar do CIP;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 23 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA PORTARIA N° 021/2012/IPM – CorCPE, DE 12 NOV 2012.

1. ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 12372 MAURICIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, do CPRXI

2. ORIGEM: Ofício nº 361/2012/MP/2º PJM e seus anexos;

3. FATO: Investigar as circunstâncias em que ocorreram as transferências de policiais militares do BPA, para o 6º BPM, 2ª CIPM, BPGDA, 1º BPM, CCS/QCG e RPMONT;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 14 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

RESENHA DE PT DE PADS N° 018-PADS/CorCPE – DE 07 NOV 2012.

1. ENCARREGADO: 1° TEN RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, da CIPTUR.
 2. ACUSADO: CB PM RG 28482 JOÃO BATISTA DA SILVA, do BPOP
 3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
 4. ORIGEM: HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PT N° 016/2011-CorCPE.
- Belém, 07 de novembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PT DE PADS n° 023–PADS/CorCPE – DE 30 OUT 2012.

- ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 16419 DAVID DE OLIVEIRA LOPES, do BPGDA
ACUSADO: CB PM RG 31846 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, do BPOP
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Autos de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor do CB PM RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, em anexo
- Belém, 30 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DE PT DE PADS N° 024 – PADS/CorCPE – DE 22 OUT 2012.

1. ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES MEDEIROS, do 22° BPM;
 2. ACUSADO: 3° SGT PM R/R RG 8302 JORGE DIAS DOS SANTOS
 3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
 4. ORIGEM: Memorando 246/2012 – Cor CPR V e seus anexos.
- Belém, 25 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PT DE PADS N° 028 – PADS/CorCPE – DE 30 OUT 2012.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19° BPM
 2. ACUSADO: SD PM RG 33263 GUSTAVO JEANS GOMES E SILVA, do BPA
 3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
 4. ORIGEM: Mem. n° 346/2012-CorCPR III, e seus anexos;
- Belém, 30 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA N° 039/12 – CORCPE, DE 30 OUT 2012.

SINDICANTE: CAP PM RG 26912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEAD, do BPA;

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 14 NOV 2012

FATO: Investigar os fatos relatados pelo Sr. EZEQUIAS DE LIMA MOURA, em que no dia 16/09/2012, por volta de 16h, em frente a sua residência, um policial militar, do BPA, teria lhe acusado aos gritos de ter furtado o seu aparelho celular, em um posto de gasolina

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Belém, PA, 30 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/12 – CORCPE, DE 30 OUT 2012.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, do BPGDA

2. ORIGEM: Mem. nº 363/2012-CorCME e no Mem. Geral nº 183/12-CorCPE e seus anexos.

3. ACUSADO: policial militar reformado, do CIP ;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 30 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 046/12 – CORCPE, DE 12 NOV 2012.

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do CG/CorCPE;

2. FATO: investigar os motivos pelos quais 02 (dois) internos do Centro de Recuperação de Tomé-Açu e 02 (duas) internas do Centro de Recuperação Feminino-CRF, deixaram de ser apresentados no dia 26 de setembro 2012, na audiência de instrução e julgamento, no Fórum de Acará, por falta de escolta policial;

3. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 25 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 048/12 – CORCPE, DE 31 OUT 2012.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPOP

2. ORIGEM: Mem. Nº 138/2012- SID/Correg e seus anexos;

3. ACUSADO: CB PM HAMILTON DOS SANTOS LIMA;

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 31 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CELPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 049/12 – CORCPE, DE 31 OUT 2012.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIS, do BPA

2. ORIGEM: BOPM N°456/2012-Correg e seus anexos;

3. ACUSADO: CB PM REF DANIEL SOARES;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 31 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CELPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CD DE PT N° 002/2012/CorCPE.

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando que o referido encarregado já se encontra como interrogante e relator no CD de portaria n° 001/10-CD/CorCPC, publicada no Aditamento ao BG n° 072 de 14 de abril de 2011 e presidindo um PADS de Portaria n° 018/2012 – PADS/2ª Seção/BPOP, de 26 de maio de 2012, e considerando o teor do Ofício s/n°, o qual informa da impossibilidade do CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPOP pelo CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do CIPTUR, para exercer a função de Presidente, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/2012 – CORCPE.

Origem: BOPM nº 659/2012-Corregedoria e Mem. nº 342/212-SID/CorGeral e seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUBTEN PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA, da CIPOE, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 032/2012/SIND-CorCPE;

Considerando que o Encarregado se encontra impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUBTEN PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA, da CIPOE, pelo SUB TEN PM RG 10874 ANTÔNIO CONCEIÇÃO DUTRA DOS SANTOS, do BPA, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBREST. DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/2012 - SIND/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 09/2012, de 17 de outubro de 2012, em que o SUB TEN PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA, do CIPOE, encarregado da Sindicância de Portaria nº 029/2012 - SIND/CorCPE, de 19 de julho de 2012, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 029/2012 - SIND/CorCPE no período de 17 OUT 12 à 03 NOV 12, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/2012 - SIND/CORCPE

O Presidente da Comissão do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Memorando nº002/12 – SIND, de 22 de outubro de 2012, em que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, encarregada da Sindicância de Portaria nº036/2012 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº036/2012 – SIND/CorCPE no período de 22.10 até 21.11.2012.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

REF: Portaria de IPM nº 036/2012–IPM/CorCME

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 16.244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, da Corregedoria, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, a contar do dia 09 de novembro de 2012, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao IPM instaurado através da Portaria em referência. (NOTA PARA BG Nº 037/12–CorCPE).

Belém-PA, 12 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 005/2012 - CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, do BPA.

DEFENSOR: MONYQUE BARBOSA COSTA – OAB/PA Nº 17391.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, do BPGda.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM:PADS DE PT Nº 005/2012-CorCPE, de 20 ABR 2012.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do MAJ QOPM RG FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, do BPGda, por meio da Portaria nº 005/2012 – CorCPE, de 20 ABR 12, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 21459 EDSON CARLOS

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 14 NOV 2012

DE MARIA, do BPA, por haver, no dia 11 abr 2012, na sede do BPA, portado-se de maneira exaltada, retirando-se da sala, e desobedecendo ordem legal do comandante da unidade de permanecer no local, fato que culminou com sua atuação em flagrante delito pelo cometimento do crime previsto no Art. 301 do CPM.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados, há indícios de crime de natureza militar, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, bem como houve transgressão disciplinar por parte do acusado CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, do BPA, por ter no dia 11 OUT 2012, na sede do BPA, quando o TEN CEL RG 8116 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MACHADO lhe entregava ofício de apresentação na CIPTur, exaltou-se, desobedecendo ordem direta de seu comandante no sentido de permanecer na sala;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 6833/2006, Publicada no DOE nº 30624, de 15 FEV 2006 (CEDPM), verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis, uma vez que o mesmo não é reincidente em falta dessa natureza, e possui em seus assentos funcionais punições disciplinares, apenas três punições disciplinares, sendo elas, uma prisão e duas detenções, correspondentes, respectivamente a SET 1994, JAN 1997 e JUN 1999, constando também, 04 (quatro) elogios em seus assentamentos. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, haja vista que, a atitude do policial militar foi exacerbada, ao receber ordem direta de seu comandante no sentido de apresentar-se em outra unidade, alegando direitos inexistentes. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhe são favoráveis, visto que o fato ocorrera por motivo fútil, tendo em vista que a apresentação em tela ocorria dentro da mesma circunscrição e município aos quais o policial militar atuava e residia. As conseqüências que dela possam advir não lhe são favoráveis, haja vista que, o Oficial Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar mediante concurso público, ao término do curso de formação, presta o compromisso de honra, no qual afirma a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifesta a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, o que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que conseqüentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, inciso I. Apresenta agravantes do art. 36, incisos VI e X. Não apresenta causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – PUNIR CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, do BPA, por ter por ter no dia 11 ABR 2012, na Sede do BPA, agido de forma exaltada, desobedecido ordem legal de seu comandante e legítimo superior hierárquico, TEN CEL QOPM RG 8116 ANTONIO CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, no sentido de permanecer na sala, o que culminou com sua atuação em Flagrante Delito pelo crime de desobediência, previsto no Art. 301 do CPM. Infringindo os preceitos éticos constantes nos incisos III, IV, VII e XXX do Art. 18, e

itens XXIV, XXXIV, XL, LXI e CXIV do 37, c/c o § 1º e 2º do mesmo artigo tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA, bem como o Art. 301 do CPM. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 25 (vinte e cinco) dias;

4 - CIENTIFICAR o CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, do BPA, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Providencie o Comando do BPA;

5 - DEFINIR um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta ao CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, do BPA, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando do BPA;

6 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 005/12/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 30 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 005/2010-PADS/P2/CIEPAS

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13478 ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS MARTINS, da CIEPAS.

INTERESSADOS: CB PM RG 23458 TIAGO QUITANIAS DA SILVA, da CIEPAS.

Considerando a Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 005/2011/PADS/P2/CIEPAS, datada de 24 de agosto de 2012, as fls 079 a 082, dos autos, a qual aponta irregularidades na Decisão Administrativa do mesmo processo, datada de 24 de julho de 2012, devido a falta da análise do recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo defensor do Acusado, Advogado JOSÉ OLIVEIRA LUZ NETO. Após a análise dos autos, o qual teve como finalidade “apurar as faltas do CB PM RG 23458 TIAGO QUITÂNIAS DA SILVA, pertencente ao efetivo da CIEPAS, por ter faltado os serviços, nos dias 28 AGO, 19 OUT e 19 DEZ 2010, o qual se encontrava devidamente escalado, trazendo prejuízos a administração pública”, conforme publicado no Boletim Interno (BI) Nº 002 DE 16 À 31AGO 12/CIEPAS, tendo amparo para tal ato administrativo a Súmula nº 473 do STF;

RESOLVO:

1. Anular o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 005/2011/PADS/P2-CIEPAS, face a constatação de que o Processo está eivado vícios insanáveis, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar possível transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23458 TIAGO QUITANIAS DA SILVA, do

BPGDA, por ter faltado serviço nos dias 28 AGO, 19 OUT e 19 DEZ 2010, quando pertencia ao efetivo da CIEPAS. Providencie a CorCPE;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. Arquivar uma via da presente homologação na CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 009/2012- CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de portaria n° 009/2012-CorCPE, presidido pelo 2° SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAUJO, do 5° BPM, que versa sobre a acusação de que o SD PM RG 36.545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, Adido a CIEPAS, teria sido autuado em flagrante delito na Praça São Miguel Arcanjo, cidade de Maracanã-PA, pelo porte ilegal de arma de fogo durante o período carnavalesco, no dia 20.02.2012, por volta das 03:00 horas, conforme o relato do Condutor, 3° SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAUJO SILVA, do DPM de Maracanã.

RESOLVE:

1. ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria n° 009/2012-CorCPE, face a existência de vício insanável que ocorreu pelo fato de não ter sido oferecido a defesa o prazo para apresentação das alegações de defesa prévia (Inciso I do Art. 103 da Lei n° 6.833, de 13.02.2006 (CEDPM), que apesar de facultativa esta apresentação por parte da defesa, é obrigatório o oferecimento do prazo por parte da autoridade, considerando que também é parte integrante do rito processual, não podendo ser suprimido ou dispensado.

2. Desentranhar dos autos de PADS de Portaria n° 009/2012-CorCPE, de 09.07.2012, os documentos que deram origem ao processo, Mem n° 053/12-P/2-CIPOE, de 14.06.2012, Mem n° 183/12-P/2-2° BPM, de 12.06.2012, Mem n° 095/12-2ª Seção-5° BPM, de 28.05.2012, Parte s/n°/12-DPM de Maracanã, de 20.02.2012, BOP n° 00113/2012.000101-6 UP Maracanã, de 20.02.2012, Termo de Declarações do Condutor, SGT PM NILTON EDSON DE ARAUJO SILVA, de 20.02.2012, Auto de Apresentação e Apreensão na UP Maracanã, de 20.02.2012 e cópia da carteira de identidade funcional de Aluno Soldado PM PAULO NUNES FAGUNDES, de Fls. 04 a 11, e ainda, as cópias do Ofício n° 156/2012-DCPM, de 25.08.2012, e seus anexos, que encaminhou ao Presidente do PADS as cópias do IPL n° 113/2012.000.021-0, de Fls. 49 a 54 e determinar que sejam estes documentos juntados a nova Portaria de PADS que vise a devida apuração das faltas funcionais do SD

PM PAULO NUNES FAGUNDES no caso em questão, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório. Providencie a Seção Administrativa da CorCPE.

3. Determinar a instauração de novo PADS para apurar as faltas funcionais do SD PM RG 36.545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, Adido a CIEPAS, que teria em tese, sido autuado em flagrante delito na Praça São Miguel Arcanjo, cidade de Maracanã-PA, pelo porte ilegal de arma de fogo durante o período carnavalesco, no dia 20.02.2012, por volta das 03:00 horas, conforme o relato do Condutor, 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAUJO SILVA, do DPM de Maracanã, e juntando uma via desta decisão administrativa. Providencie a Seção Administrativa da CorCPE.

4. Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie a CorCPE;

5. Juntar esta decisão aos autos de PADS de portaria nº 009/2012-CorCPE e arquivar as duas vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPE.

Belém-PA, 26 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT Nº. 011/2012 - CorCPE

ACUSADO: 3º SGT PM RG 30738 IVALDO BRAZ DA SILVA, da CIP.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA nº 7562.

PRESSIDENTE: 2º SGT PM RG 17692 RONALDO BARBOSA RODRIGUES, do BPA.

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 523/2012, de 15 JUN 2012 e seu anexo (01(um) BOP nº 00006/2012.0126449).

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 17692 RONALDO BARBOSA RODRIGUES, do BPA, por meio da Portaria nº 011/2012 – CorCPE, de 16 de janeiro de 2012, com escopo de apurar os fatos denunciados pela relatora Adriana Carneiro Moreira, no BOPM nº 523/2012 e anexo, o qual relata perseguições e ameaças por parte do 3º SGT PM RG 20728 IVALDO BRAZ DA SILVA, reformado;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, concluindo pelo arquivamento do PADS, tendo e vista que tanto a administração quanto a Sr^a. ADRIANA CARNEIRO MOREIRA, foram incapazes de reunir elementos probantes que imputem autoria e responsabilidade em relação as denúncias formalizadas contra o 3º SGT PM REF. RG 20738 IVALDO BRAZ DA SILVA, considerando não existirem provas periciais ou testemunhais que corroborem as acusações constantes na portaria instauradora, aplicando-se o princípio da presunção da inocência, e restando provado nos autos o dano ao veículo Corsa, placa JTS 1756, prata, de propriedade do SGT PM reformado, o qual foi danificado

pela denunciante Adriana, conforme laudo pericial nº 122/2012- Protoc. Nº 39802/2012, Livro 1115, constante nos autos as fls. 21.

2 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 001/12/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- REMETER 1ª via dos autos para as Câmaras criminais Reunidas, tendo em vista os indícios de crime de dano por parte de Adriana Carneiro Moreira. Providencie a CorCPE;

4 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adt. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 05 de novembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 012/2012-SIND/CORCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando a remessa a esta Comissão de Corregedoria do CPE, dos autos de Sindicância de Portaria nº 012/12/CorCPR V, a qual apurou fato ocorrido no dia 08 de maio de 2012, por volta das 09h20, no interior da empresa Elos Materiais para Construção, no município de Redenção, em que o CB PM R/R RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA, do CIP, teria ameaçado o Sr. MILTON DIVINO DE BASTOS FERREIRA, devido o mesmo se recusar a pagar os prejuízos do veículo S10, cor branca, que o filho do miliciano conduzia e que se envolveu em um acidente com a motocicleta que era conduzida pela esposa do Sr. MILTON;

Considerando que o Presidente da CorCPR V, julgou procedente as acusações contra CB PM R/R RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA, do CIP, remetendo os autos a CorCPE, devido o policial estar na Reserva Remunerada;

Considerando que os fatos atribuídos ao CB PM R/R RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA, do CIP, dizem respeito a um desentendimento ocorrido entre o miliciano e o Sr. MILTON DIVINO DE BASTOS FERREIRA, decorrente de danos causados no veículo que o filho do CB PM R/R CÂNDIDO dirigia, que se envolveu em um acidente com a motocicleta que era conduzida pela esposa do Sr. MILTON, tendo este se comprometido a ressarcir os prejuízos, porém não cumpriu com o que foi acordado, tendo o CB CÂNDIDO no dia do fato cobrado o ressarcimento dos danos e o Sr MILTON se negado a pagar, havendo um desentendimento mútuo, em que ambos se exaltaram, porém sem tomar maiores proporções, uma vez que o CB PM R/R CÂNDIDO logo se retirou do local.

RESOLVE:

1. Concordar em parte com a decisão constante na Solução da Sindicância de Portaria nº 012/12-SIND/CorCPR V, e concluir que não há indícios de crime de qualquer

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

natureza e nem cometimento de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM R/R RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA, do CIP, conforme exposto e fundamentado ao norte;

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCPE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA n° 016/2012-PADS/BPOP

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 17959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE, do BPOP.

INTERESSADOS: CB PM RG 25912 MARCELO GEOVANNI FREITAS DA LUZ e SD PM RG 32883 KEILA CONCEIÇÃO FURTADO RODRIGUES, ambos do efetivo do BPOP.

Considerando o exposto na Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 016/12-PADS/2ª Seção/BPOP, quando da individualização das condutas e aplicação individualizada da dosimetria, após a remessa dos autos a Corregedoria Geral da PMPA, o qual teve como finalidade “apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos policiais Militares: CB PM RG 25912 MARCELO GEOVANNI FREITAS DA LUZ e SD PM RG 32883 KEILA CONCEIÇÃO FURTADO RODRIGUES, ambos do efetivo do BPOP, por estarem, em tese, desatentos em seus quartos de hora, o 1º sentado vendo televisão, e o segundo estudando, quando escalados na casa penal do CRF, por volta das 05h da manhã, do dia 31 OUT 11, por ocasião de uma ronda policial militar realizada pelo CAP ELSON Subcomandante da 2ª Cia/BPOP”, conforme publicado no Boletim Interno (BI) N° 021 DE 20 à 26 DE MAI 12 – BPOP, tendo amparo para tal ato administrativo a Súmula n° 473 do STF;

RESOLVO:

1. Anular a Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 016/2012-PADS/BPOP, publicada no Boletim Interno n° 035/2012, constante às fls 51 e 52, face a constatação de irregularidades na individualização das condutas e aplicação individualizada da dosimetria dos policiais militares CB PM RG 25912 MARCELO GEOVANNI FREITAS DA LUZ e SD PM RG 32883 KEILA CONCEIÇÃO FURTADO RODRIGUES, ambos do efetivo do BPOP, com fundamento no art. 62, da Lei n° 6.833/2006 e na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

2. Concorde com solução que chegou o Encarregado do PADS, às fls 47, face a constatação de cometimento de transgressão da disciplina policial militar dos policiais militares abaixo relacionados:

a) CB PM RG 25912 MARCELO GEOVANNI FREITAS DA LUZ, concordar que houve transgressão da disciplina, por estar, no dia 31 de outubro de 2011, por volta das 05h, desatento ao seu quarto de hora, na Casa Penal do CRF, estando sentando assistindo televisão. Registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão de natureza GRAVE, contudo, desclassificar para LEVE tendo em vista a observância do parágrafo 1º, inciso I, do art. 31 do CEDPM. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pelo fato de possuir 13 (treze) elogios e estar no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois deixou de realizar ato de ofício no momento que deixou de ter o devido zelo e atenção durante o serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, visto que demonstra desinteresse e negligência durante um importante serviço que é o guarda de uma Casa Penal; as consequências que dela possam advir lhe são favoráveis, já que não resultou em grandes transtornos ao andamento do serviço Policial Militar;

b) SANCIONAR o CB PM RG 25912 MARCELO GEOVANNI FREITAS DA LUZ por incorrer na transgressão prevista nos incisos XX, XXIV e LVIII do art. 37 c/c o inciso VII do art. 18, com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e V do art. 36 c/c parágrafo único do art. 23; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDO por 06 (seis) dias. Permanece no comportamento BOM;

c) Em relação a SD PM RG 32883 KEILA CONCEIÇÃO FURTADO RODRIGUES, concordar que houve transgressão da disciplina, por estar, no dia 31 de outubro de 2011, por volta das 05h, desatento ao seu quarto de hora, na Casa Penal do CRF, uma vez que estava estudando. Registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão de natureza GRAVE, contudo, desclassificar para LEVE tendo em vista a observância do parágrafo 1º, inciso I, do art. 31 do CEDPM. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que está no comportamento ÓTIMO, não constando nenhuma punição disciplinar; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois deixou de realizar ato de ofício no momento que deixou de ter o devido zelo e atenção durante o serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes não são favoráveis, visto que demonstra desinteresse e negligência durante um importante serviço que é o guarda de uma Casa Penal; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, já que não resultou em grandes transtornos ao andamento do serviço Policial Militar;

d) SANCIONAR a SD PM RG 32883 KEILA CONCEIÇÃO FURTADO RODRIGUES, por incorrer na transgressão prevista nos incisos XX, XXIV e LVIII do art. 37 c/c o inciso VII do art. 18, com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e com

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e V art. 36, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDA por 06 (seis) dias. Permanece no comportamento ÓTIMO;

3. Providencie o Comandante do BPOP notificar os militares disciplinados da publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

4. Ao Comandante do BPOP caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

6. Juntar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE. '

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 016/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33485 Paulo Adonis da Conceição Mendes, do BPOP, através da Portaria n° 016/2011 – IPM/CorCPE, e portaria de substituição publicada em ADIT. ao BG 206 de 10/11/11, com o escopo de investigar denúncias formalizadas na Corregedoria Geral da PMPA conforme BOPM n° 699/2011.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou de que os fatos investigados, apresentam indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte CB PM RG 28482 João Batista da Silva, do BPOP; o qual no dia 03 SET 2011, por volta das 20h00min, na Av. Senador Lemos, próximo a Praça Brasil, apresentando indícios de ter ingerido bebida alcoólica, atropelou o Sr. Igor Santos Saraiva, e quando tentava evadir-se do local do acidente, efetuou disparo de arma de fogo contra o Sr. Wallace Silva dos Santos, atingindo-o, eventos estes corroborados por provas testemunhais e documentais coligidas no bojo dos autos.

2 - ENCAMINHAR a primeira via dos presentes autos para a JME. Providencie e CorCPE;

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

5 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de Transgressão Disciplinar por parte do CB PM RG 28482 João Batista da Silva, do BPOP. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

6 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 07 de novembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: IPM de PT n° 018/2012-CorCPE.

A MAJ QOPM RG 18341 MARCIACRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA, informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou o 2° SGT PM RG 19609 JANE DA SILVA NASCIMENTO, do QCG/CORREGEDORIA, para exercer a função de escrivão do IPM de PT n°018/2012-CorCPE, no qual atua como encarregado. (NOTA PARA BG N° 037/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 05 de novembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM RESENHA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

PORTARIA N° 04/12/CD – CorCPRM.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21761 WALBER MARCOS DA COSTA QUEIROZ, da CORREG.

INTERROGANTE E RELATORA: CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA CUNHA, do 21° BPM.

ESCRIVÃO: 2° TEN QOPM RG 35.503 KHRISTIAN BATISTA CASTRO, da 6° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28441 RONILDO FREIRE DE CARVALHO, do 21° BPM

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 045/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35.503 KRISTIAN BATISTA CASTRO, do 6° BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

FATO: BOPM n° 628/2012-CorCPRM, de 30 de julho de 2012, onde verifica-se possível envolvimento de um Policial Militar, em troca de tiros no interior de um coletivo, no dia 27 de julho de 2012

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 073/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO LEÃO

ACUSADO: CB PM RG 12254 EDINALDO MACEDO DAS NEVES

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 074/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 13.917 CÍCERO PEDRO BATISTA, da 21° BPM

ACUSADO: CB PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 075/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 12.084 JORGE LUIZ da SILVA COSTA

ACUSADO: CB PM RG 16.437 FILINÉSIO COELHO BRITO, do 25° BPM e CB PM
RG 24339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CAESCAES, do 21° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS N° 077/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 14.331 MARIA ELISENE BESERRA de CARVALHO

ACUSADO: SD PM RG 33145 ALAN TALEY OLIVEIRA DA ROCHA

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 14 NOV 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 081/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24038 ROBERTO SOUZA PATRICIO

ACUSADO: SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 082/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 054/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 008/12-PADS/CorCPRM, de 30 de OUT de 2012, em que o MAJ QOPM RG 24.977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo em virtude do [1] TEM RG 31.127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, encontrar-se em gozo de férias regulamentares, devendo retornar somente a partir do dia 07 NOV 12.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 054/12 - CorCPRM no período de 07 Out 2012 a 06 Nov 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 035/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-SIND, de 30 de outubro de 2012, em que o SUB TEN PM RG 23.159 MANOEL LUIZ DE CARVALHO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 31 de outubro 2012 a 16 de novembro de 2012, em virtude de até ter de viajar a serviço da PM/PA para o Município de Goianésia do Pará no período de 01 a 15 NOV 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 035/12 - CorCPRM no período de 01 de novembro de 2012 a 15 de novembro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 059/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/12-SIND, de 18 de outubro de 2012, em que o 3º SGT PM RG 24.416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 16 de outubro 2012 a 31 de outubro de 2012, em virtude de até a presente data a SUSIPE ainda não remeteu ao Encarregado o termo do Ofendido solicitado através de Carta Precatória.

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 056/12 - CorCPRM no período de 16 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 060/12- CorCPRM, de 25 de Julho de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante Mem. nº 0202-P/2 – 25º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES DA COSTA, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27206 CLÉZIO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 6º BPM.

DEFENSOR: 2º TEN QOPM RG 12982 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 27206 CLÉZIO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES DA COSTA, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 060/12- CorCPRM, de 25 de Julho de 2012, conforme as fls. 34 e 35 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27206 CLÉZIO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 6º BPM, por ter faltado o serviço para o qual estava devidamente escalado, no dia 29 de Abril de 2012, na partida de futebol entre Clube do Remo e Águia;

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 27206 CLÉZIO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 6º BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas alterações; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão

que justificasse a sua falta, ao apresentar motivos fúteis; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item II do art. 35, e AGRAVANTES do item III e VIII do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 27206 CLÉZIO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 6º BPM. incorreu no art. 37, inciso XXIV, XXVIII e L, infringindo o art. 18, incisos XI e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 060/12- CorCPRM, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 08 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 061/12 - CorCPRM, de 25 de Julho de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 117-P/2 – 25º BPM;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34834 RODRIGO DOS SANTOS FREITAS, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao acusado;

Considerando que o presidente do PADS durante a qualificação e interrogatório do acusado nomeou o 2º TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, como DEFENSOR “AD HOC” do acusado, e o mesmo encontrava-se arrolado como testemunha, conforme às fls 11 e 18 dos autos, contrariando o disposto no artigo 353 do CPPM:

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

Inquirição separada

Art. 353. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si , de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra.

Considerando os vícios insanáveis acima narrados.

DECIDO:

1. Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 061/12 - CorCPRM, de 25 de Julho de 2012, publicada no ADIT ao BG 141 de 02 de agosto de 2012;

2. Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, afim de apurar os fatos que deram origem ao PADS acima anulado. Providencie a CorCPRM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 061/12 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 081/11- CorCPRM, de 15 de Fevereiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa de PADS de Portaria nº 036/2010/CorGeral.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM.

ACUSADA: CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO, do 25º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 081/11 - CorCPRM, de 15 de Fevereiro de 2012, conforme as fls. 39 e 40.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar a imputar a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO, do 25º BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais, que não houve por parte da referida militar a intenção deliberada em faltar ao serviço do dia 11FEV10 (2º turno), para o qual se encontrava devidamente escalada,

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

em virtude da policial em epígrafe ter apresentado atestado médico justificando a sua falta, conforme às 08 dos autos.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria n° 081/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 05 de Novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N° 238/11–CorCPRM, de 23 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 833/2009-CorGeral e anexos.

FATO: Apurar possíveis arbitrariedades e atos ilícitos por parte de policiais militares não identificados que teriam culminado com o baleamento do Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MOURÃO na sua perna esquerda, fato ocorrido no interior do ponto comercial do Chico, no bairro Águas Brancas, Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria n° 238/11-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

Considerando que os policiais militares CB PM RG 27206 CLEZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO e SD PM RG 32459 WESCLEY TRINDADE DA COSTA, encontravam-se devidamente escalado de serviço na data do fato, em que o nacional FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MOURÃO foi atingido na perna esquerda por disparo de arma de fogo, quando este atentava contra a vida do nacional Francisco Garcia Ferreira, utilizando-se de um terçado;

Considerando o registro da ocorrência sob o tomo n°00028/2009.008621-8, bem como o devido registrado no livro de partes do Oficial Interativo;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 37 à 40 e relatório complementar às fls. 55 à 56 e 62 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, e CONCLUIR que nos fatos apurados Há Indícios de Crime, a ser atribuído ao SD PM RG 32459 WESCLEY TRINDADE DA COSTA, do 6º BPM, em virtude de durante ao atendimento de ocorrência policial ter efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MOURÃO, o qual foi alvejado na perna esquerda, conforme Laudo n° 34967/2009 acostado às fls 61 dos autos, entretanto tal atitude, se deu em virtude do nacional, ter resistido a prisão e as ordens emanadas pelo policial em questão, quando

este atentava contra a vida do Sr. Francisco Garcia Ferreira, utilizando-se de um terçado , motivo pelo qual o policial em epigrafe teve que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, visto que FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MOURÃO utilizava-se de um terço e poderia ceifar a vida de sua vítima; e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MOURÃO, teve que fazer uso de seu armamento. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Concluir que não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a imputar ao CB PM RG 27206 CLEZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 6º BPM, posto que ficou evidenciado nos autos que durante o atendimento da ocorrência policial, o militar em epigrafe não fez uso de seu armamento, atuando dentro dos parâmetros legais.

3. Há indícios de Crime a ser imputado ao Sr FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MOURÃO uma vez que ficou evidenciado nos autos que o mesmo atentou contra a vida do nacional Francisco Garcia Ferreira, conforme Laudo nº 34771 acostado as fls 51 dos autos, registrado na Sec. De Ananindeua sob o tomo nº00028/2009.008621-8;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCPRM.

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 08 de Novembro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – 6º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 04 OUT 12, formalizada pelo MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, Comandante da 20ª AISP (7ª ZPOL).

DESERTOR: CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 6º BPM.

Do Termo de Deserção lavrado pelo CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, em desfavor do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, da 20ª AISP (7ªZPOL), em atenção ao despacho do Comandante do 6º BPM às fls. 08, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, da 20ª AISP (7ªZPOL), lavrado pelo CAP QOPM RG 27271

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Realizar desconto nos vencimentos do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, da 20ª AISP (7ªZPOL), pelo período de 04 à 22 de Outubro de 2012, contagem dos dias de ausência do policial militar em epígrafe, tendo o mesmo se apresentado espontaneamente, conforme Auto de apresentação, às fls. 49 dos autos. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, da 20ª AISP (7ªZPOL), com escopo de aferir a conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCPRM;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPRM;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 de Outubro 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902.

Comandante Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 014/12-CorCPR I, DE 31 OUT 12.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, conforme documentos juntados à presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. N° 306/2012-2ª Seção do 3º BPM de 05 SET 12, Mem. n° 215/2012-2ª Seção de 30 AGO 12, Mem. n° 296/2012-2ª Seção de 29 AGO 12 e cópia de Denúncia datada de 14 AGO 12;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 015/12-CorCPR I, DE 31 OUT 12.

1. ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do CPR X;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram fatos envolvendo Policial Militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, conforme documentos juntados a presente Portaria;
4. ORIGEM: Mem. n° 163-Gab. Cmdo da 7ª CIPM de 1° OUT 12, Parte S/N°-2012 de 17 SET 12, Boletim de Ocorrência Policial Militar datado de 16 SET 12, CÓPIA AUTÊNTICA datada de 20 SET 12, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO e AUTO DE ENTREGA;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 016/12-CorCPR I, DE 31 OUT 12.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM;
2. INDICIADO: A investigar;
3. FATO: Apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;
4. ORIGEM: BOPM N° 071/12-CorCPR I de 09 OUT 12, 01 (uma) Fotografia, 02 (duas) Solicitações de Exames e cópia de documentos pessoais;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 018/12-CorCPR I, DE 31 OUT 12.

1. ENCARREGADO: 1° TEN QOAPM RG 1691 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3° BPM;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;
4. ORIGEM: BOPM N° 073/12-CorCPR I de 24 OUT 12, cópia de Termo de Compromisso de Comparecimento e Ofício n° 155/12-CorCPR I de 24 OUT 12;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 098/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 23767 ROGÉLIO SANTOS DE BRITO, da 7ª CIPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que a arma de fogo tipo pistola, cal. 7,65, possivelmente de propriedade de um Policial Militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, teria sido utilizada pela Srª. CRISTIANE REUB na prática de tentativa de homicídio contra a Srtª. de prenome Rapfaela, fatos ocorridos no Distrito de Castelo dos Sonhos, município de Altamira/PA, no ano de 2011;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Carta Denúncia datada de 28 JUL 12, Mem. n° 447/12-CorCPR I de 20 AGO 12 e Mem. n° 160-Gab. Cmdo da 7ª CIPM de 29 AGO 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 069/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n°. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 069/12-CorCPR I de 29 JUN 12, publicada no Adit. ao BG N° 133 de 19 JUL 12;

Considerando que os fatos objetos do referido Procedimento Administrativo encontram-se em apuração por meio da Sindicância de Portaria n° 029/2012-SIND/3° BPM de 19 ABR 12, publicada no BI N° 076/3° BPM de 24 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Sindicância de Portaria n° 069/12-CorCPR I de 29 JUN 12, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

Santarém (PA), 05 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 015/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 015/12-CorCPR I de 05 AGO 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Sr. Comandante do 15º BPM, conforme Mem. n° 004/PADS de 30 OUT 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 015/12-CorCPR I de 05 AGO 12, no período de 30 OUT a 30 NOV 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 05 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 062/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, foi designado Sindicante da Portaria n° 062/12-CorCPR I de 25 MAIO 12;

Considerando que o Sindicante encontra-se participando do Curso de Operações de Inteligência, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 29 OUT a 10 NOV 12, conforme Mem. N° 003/2012-SIND de 26 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 062/12-CorCPR I de 25 MAIO 12, no período de 20 OUT a 26 NOV 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 089/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLEIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº 089/12-CorCPR I de 27 AGO 12, conforme Substituição datada de 19 OUT 12;

Considerando que a Sindicante deslocou-se no dia 04 NOV 12 para o município de Juruti/PA e em seguida ao Distrito de Juruti Velho/PA, a fim de exercer a função de Escrivã dos IPM's de Portarias nº 007 e 008/12-CorCPR I e de Sindicante da Portaria nº 095/12-CorCPR I, com previsão de retorno para o dia 10 NOV 12;

Considerando que ao retornar a Sindicante terá que concluir os trabalhos atinentes aos referidos Procedimentos Administrativos, em observância aos prazos legais, conforme Mem. Nº 002/12-SIND de 01 NOV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 089/12-CorCPR I de 27 AGO 12, no período de 02 a 18 NOV 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 05 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 090/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº 090/12-CorCPR I de 29 AGO 12;

Considerando que o Sindicante deslocou-se no dia 04 NOV 12 para o município de Juruti/PA, a fim de instruir os IPM's de Portarias nº 007 e 008/12-CorCPR I, conforme Mem. Nº 006/12-SIND de 01 NOV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 090/12-CorCPR I de 29 AGO 12, no período de 02 a 18 NOV 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

Santarém (PA), 05 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 092/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº 092/12-CorCPR I de 14 SET 12, publicada no Adit. ao BG N 178 de 27 SET 12;

Considerando que os fatos objetos do referido Procedimento Administrativo encontram-se em apuração por meio da Sindicância de Portaria nº 051/2012-SIND/3º BPM de 10 SET 12, publicada no BI N° 167/3º BPM de 13 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Sindicância de Portaria nº 092/12-CorCPR I de 14 SET 12, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 29 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 094/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, Auxiliar da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº 094/12-CorCPR I de 18 SET 12;

Considerando que o Policial Militar investigado encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 08 NOV 12, conforme Mem. nº 002/SIND de 31 OUT 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 094/12-CorCPR I de 18 SET 12, no período de 01 a 08 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 1º de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 070/12-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por uma Policial Militar, pertencente ao efetivo do CPR X, por ter, em tese, no dia 30 MAIO 12, por volta das 09h, de folga e em trajes civis, no município de Santarém/PA, agredido fisicamente a Srtª. KEURI TATIANE RODRIGUES ROCHA, vindo a danificar o óculos e o fone de ouvido desta, bem como, proferido palavras depreciativas à Ofendida;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 040/12-CorCPR I de 30 MAIO 12, cópia do BOP Nº 00168/2012.003871-9 de 30 MAIO 12, cópia de Requisição de Perícia Técnica de Danos, Ofício nº 076/12-CorCPR I de 30 MAIO 12, Mem. nº 269/12-CorCPR I de 31 MAIO 12, Memorando nº 560/2012-1ª Seção do 3º BPM de 31 MAIO 12 e Laudo nº 32515/2012 de 30 MAIO 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 070/12-CorCPR I, de 11 JUL 12, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial a serem imputados à Policial investigada, haja vista, que as alegações da denunciante de que seus objetos pessoais foram danificados durante as supostas agressões sofridas não se confirmaram no curso das investigações, em razão de não ter sido constatado ofensa a integridade corporal da ofendida no Exame de Corpo de Delito “Lesão Corporal” realizado após três horas do ocorrido, fl. 009, tampouco, foi possível confirmar as denúncias formalizadas por meio de provas testemunhais, uma vez que a Srª Deiva, proprietária do lanche onde aconteceram os fatos, não compareceu para ser ouvida, mesmo sendo reiterada a solicitação, fls 020 e 021, bem como, não houve indicação de outras possíveis testemunhas pela ofendida fl. 035, situações estas, que inviabilizam atribuir a investigada a autoria das denúncias noticiadas.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 032/10–CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º, § 2º Lei Complementar nº 053/06 do Estado do Pará c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº. 240, de 24 de

dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88) e, considerando que o 1º TEN PM RG 31.133 JOSIAS ALVES FILHO, do 11ª CIPM (Rondon do Pará), foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº. 032/12-CorCPR II, e solicitou o saque de diárias para realizar diligências no município de Marabá para feitura do Processo Administrativo, e;

Considerando que até a presente data não foi sacado em favor do retro Oficial Subalterno as diárias a que faz jus, mesmo tendo sido reiterado pela administração pública a solicitação;

Considerando a necessidade de instruir os autos do processo administrativo sem que haja prejuízo para administração militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP PM RG 31.133 JOSIAS ALVES FILHO, da 11ª CIPM, pelo CAP PM RG 20.991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 032/10-CorCPR II, delegando-os, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 042/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Dr. Carlos André Viana da Costa – Delegado de Polícia Civil-DRCO, referente a localização e apreensão do veículo da marca GM/MERIVA MAXX, de cor branca e placas NSZ-9888/PA, envolvido em recente caso de extorsão mediante sequestro ocorrido em Belém, abandonado no ramal da Moema Km 1,5, Município de Santa Izabel do Pará, haja vista possíveis indícios de desvio de conduta por parte de policiais militares do 12º BPM que atenderam a ocorrência, uma vez que testemunhas afirmam que o veículo encontrava-se intacto no local e, a quando de sua apresentação na DRCO, teria constatado-se a ausência de peças.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 06 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 043/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora AGLAIR DE SOUZA PAES, de que no dia 08 de outubro de 2012, por volta das 07h00, teria sido conduzida por policiais militares do 12º BPM para a delegacia de Santa Izabel do Pará, após um desentendimento com um cidadão, ao chegar na delegacia teria sido agredida fisicamente com socos e chutes, bem como teria sido jogada ao chão pelos referidos militares, em seguida teria sido conduzida em uma Kombi do CAPS até o Hospital de Clínicas Gaspar Viana em Belém.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 06 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 044/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM;

ACUSADOS: SD PM EDSON ROBERTO OEIRAS DE ARAÚJO, da 14ª CIPM

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos narrados na documentação em anexo, de que no dia 20 de outubro de 2012, por volta das 21h15, no Município de Tomé Açú, o SD PM EDSON ROBERTO OEIRAS DE ARAÚJO, da 14ª CIPM, teria sido vítima de roubo, ocasião em que teria sacado a pistola PT 24/7 PRO nº SBW 79933, efetuando disparos que teriam acertado a região abdominal do infrator Márcio da Silva Cunha, o qual logo em seguida fora conduzido até o hospital de Tomé-Açú, para os devidos atendimentos hospitalares.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 045/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da 9ª CIPM;

ACUSADOS: A ser apurado.

FATO: A fim de apurar as circunstâncias em que se deram o assalto e baleamento sofrido pelo CB PM ANTÔNIO CARLOS DE JESUS BATISTA, quando se deslocava a paisana, em sua motocicleta de marca Titan de cor vermelha de placa JWC 6533, na Rodovia BR-316 próximo ao posto de combustível Icar e restaurante Celeiro, com destino a Castanhal, após sair de serviço do Destacamento da Vila de Tacioteua.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 037/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. nº 155/2012-2ª Seção/5º BPM, de 14 de setembro de 2012 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 037/ 12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM, e que o aludido Oficial foi apresentado na 9ª CIPM (São Miguel do Guamá), aguardando publicação de sua transferência, conforme motivado no Mem. nº 183/2012-2ª Seção/5º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, em substituição ao CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à AjG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 06 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 050/2012–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Portaria de PADS nº 039/12 – CorCPR III, de 03 de outubro de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 050/2012–CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do CPR III, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, tendo em vista que encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme motivado através de Of. nº 002/12–PADS, de 06 de novembro de 2012 e seu anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 050/12–CorCPR III, no período de 06 de novembro de 2012 a 10 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 07 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 098/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 098/12–CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude da necessidade de novas diligências, conforme motivado no Of. nº 002/12–SIND., de 06 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 098/12 – CorCPR III, a contar do dia 06 NOV 12 até o dia 05 DEZ 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 DEZ 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 14 NOV 2012

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 08 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 104/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 104/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se instruindo o PADS nº 008/12-5º BPM, conforme motivado no Of. nº 001/12-SIND., de 07 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 104/12 – CorCPR III, a contar do dia 07 NOV 12 até o dia 22 NOV 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 NOV 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 08 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

PROCESSO: PADS Nº 018/12-CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12º BPM.

INTERESSADO: SD PM RG 34904 JOSÉ CLÁUDIO DO ROSÁRIO FERNANDES, do 12º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

O PRESIDENTE DA CORCPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que na Decisão Administrativa do PADS Nº 018/12-CorCPR III, conclui pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor do interessado acima descrito, em razão de ter trabalhado mal na esfera de suas

atribuições e transgredido a disciplina policial militar, por ter, no dia 14 de Fevereiro de 2010, permitido, junto ao CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUZA, que um guincho com pessoas não autorizadas levassem o veículo Toyota Hilux, envolvido em acidente de trânsito que culminou com uma vítima fatal, para local incerto e não sabido, deixando de preservar o local do crime e seu objeto.

Considerando que o interessado, por meio de seu Defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese, o seguinte: que na dosimetria da pena deve ser levado em consideração o comportamento do acusado, bem como a inexistência de punição em suas folhas de alterações, a ainda, que em momento algum foi proibida pelos superiores hierárquicos a retirada do veículo do local do acidente. A Defesa cita, ainda, posicionamento doutrinário no sentido de que a prisão deve ser utilizada como última escolha, devendo-se ampliar o rol das medidas alternativas.

A Defesa requer que seja revista a decisão que puniu o acusado com 20(vinte) dias de prisão, com base nos Princípios de razoabilidade e proporcionalidade; por fim, requer que o recorrente seja absolvido ou que seja reduzida a punição imposta ao acusado para Repreensão.

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que não se pode alinhar com a mesma quando esta recorre afirmando os pontos acima consignados, posto que:

Temos o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar (Lei nº 6.833, de 15 de fevereiro de 2006) como o norteador para aplicação de qualquer sanção disciplinar na “seara” administrativa policial militar. E, conforme o artigo 50 da lei em apreço, como senso de justiça e equidade, julgou-se por bem aplicar a punição de 20 (vinte) dias de PRISÃO, visto da criteriosa análise dos Autos, verificando-se que o Acusado trabalhou mal e deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições quando, permitiu que um guincho com pessoas não autorizadas levassem o veículo Toyota Hilux, envolvido em acidente de trânsito que teve vítima fatal, para local incerto e não sabido, deixando de preservar o local do crime e seu objeto, afetando o sentimento de dever e gerando grande transtorno ao andamento do serviço, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III e V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Com efeito, ao observar o item 4 da Decisão Administrativa do PADS em tela, fica cristalino que foram considerados os antecedentes do Acusado no momento da dosimetria da penalidade imposta, senão vejamos:

“...DOSIMETRIA: Na inteligência do art. 32 do CEDPM, precedendo ao julgamento da transgressão, verificam-se que os antecedentes do SD PM RG 34904 JOSÉ CLAUDIO DO ROSÁRIO FERNADES lhes são favoráveis, pois, esta no comportamento BOM e não possui punições registradas em sua ficha disciplinar. As causas que determinaram não foram justificadas. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam a imputação de responsabilidade administrativa ao Acusado, posto que, não se pode restar impune a conduta do militar ut supra . As consequências que advém da transgressão se enquadram dentre as

hipóteses elencadas no art. 31 § 2º, inciso III e V, do CEDPM. Iniciada a análise dos critérios para o julgamento da transgressão disciplinar não se vislumbra a existência de causas de justificação no caso sub examini, no entanto, detecta-se a existência da atenuante elencada no art. 35, inciso I, e agravante prevista no art. 36, inciso V, do CEDPM;”.(grifo nosso).

No que concerne a Tese da Defesa de que em momento algum foi proibida pelos superiores hierárquicos a retirada do veículo do local do acidente, temos no bojo dos Autos depoimentos que confirmam que tanto o SD PM RG 34904 JOSÉ CLÁUDIO DO ROSÁRIO FERNANDES, quanto o CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUZA, foram orientados para que permanecessem no local a fim de preservar o local do acidente, e ainda, que o veículo envolvido no acidente deveria ser removido por pessoal autorizado e levado para a DEPOL, conforme depoimentos dos SGT PM CARLOS, CB PM COLMAN, CB PM COELHO, constantes nas fls. 43, 44, 52 a 54, 56, 57 dos Autos. Não tendo os Acusados o devido cuidado para fosse garantida a condução do veículo envolvido no acidente para a DEPOL, conforme depoimento do Sr. Sátiro, do CB PM DE SOUZA e do SD PM CLAUDIO, constantes nas fls. 45, 46, 47, 48, 59 e 60 dos Autos.

Quanto ao alegado pela Causídica, de que a prisão deve ser utilizada como ultima escolha, devendo-se ampliar o rol das medidas alternativas, temos que:

O Processo Administrativo Disciplinar, é meio que dá sustentação ao ato disciplinar e constitui garantia ao agente público de tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados e de prover efetivamente sua defesa, conforme preceitos constitucionais dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

A Lei Ordinária nº 6.833 de 2006, a qual regula o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e dispõe:

“Art.101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Já o conceito de transgressão disciplinar, conforme a Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) vemos a seguir:

“Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código.”

Bem como, “de outras Transgressões Disciplinares”, que se encontra no art. 37, § 1º do mesmo dispositivo legal, “in verbis”:

“São também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetam a honra pessoal o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, Leis e Regulamentos, bem como, aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente”.

Chama-se à atenção da nobre Defesa para o fato da relação transgressão/punição, tendo em vista que a classificação da transgressão em natureza grave se deu com o devido fundamento previsto no CEDPM, conforme transcrito dos itens 4 e 6 da Decisão administrativa do PADS em questão:

“Item 4:...As consequências que advém da transgressão se enquadram dentre as hipóteses elencadas no art. 31 § 2º, inciso III e V, do CEDPM....”.

“Item 6: ... Infringindo os incisos XIII, XXIV e LVIII, todos do Art. 37, e ao infringir também aos incisos VII, IX, XI, XX e XXXVI do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” ”.

E uma vez pacificado o entendimento da classificação da transgressão, vamos ao “quantum” da punição. Conforme se verifica no CEDPM, a saber:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de apreensão, dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes; (grifo nosso)

Visto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, não havendo possibilidade de penalidade alternativa à prisão, tendo em vista ter sido de natureza grave a transgressão cometida pelo Recorrente. Não podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que a prisão deve ser imposta como ultima alternativa, já que pelos princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) extrai-se o Princípio da Legalidade, que posto para garantir direitos do administrado, limita o administrador em poderes, impondo-lhe o limite superior e o limite inferior, não habilitando o Administrador ao livre arbítrio.

Pelo conceito do Princípio da Legalidade temos que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF). Configurando, simultaneamente, como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos Administrados, tendo em vista que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Desse modo, o Administrador tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei esta proibido de agir.

Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais, ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudesse mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

pedagógico, individual e coletivo, inerentes à punição disciplinar. Com efeito, espera-se do Recorrente o realinhamento de sua conduta com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso interposto pelo SD PM RG 34904 JOSÉ CLÁUDIO DO ROSÁRIO FERNANDES, do 12º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. INDEFERIR o pedido de absolvição do Recorrente, pois cristalino está que o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, devidamente classificada como transgressão grave. Não se vendo ainda o fundamento necessário para qualquer atenuação como clama a nobre Defesa;

3. MANTER a punição disciplinar imposta ao Recorrente, até mesmo por não haver fatos novos que possam modificar tal inteligência (grifo), conforme já decidido no PADS em epígrafe, cuja Decisão Administrativa se viu publicada em Boletim Geral Reservado nº 060, de 04 de outubro de 2012;

4. REMETER ao Comando do 12º BPM cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal em observância ao art. 145, caput e seus parágrafos, do CEDPM, solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências a AjG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao Processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 029/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ PM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES, do CPR III, através da Portaria nº 029/12 - CorCPR III, de 21 de agosto de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos constantes no documento em anexo, de que no dia 17 de junho de 2012, presos custodiados na Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, teriam sido agredidos fisicamente por policiais militares do DPM local, após tentativa de fuga dos mesmos, face as denúncias apresenta na CorCPR III através do Ofício nº123/2012-MP/PJC, de 16 de julho de 2012, origem do presente procedimento

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRASIO DE OLIVEIRA, CB PM RG 12326 HÉLIO DE JESUS FERREIRA FRANCO, CB PM RG 18960 JOSÉ ALDECI RIBEIRO DA SILVA, CB PM RG 16936 JOAN PAMPLONA MOREIRA e CB PM RG 26929 MAX NEY RAIOL FERREIRA, ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, materiais ou testemunhais em relação ao objeto da denúncia;

2 - Em atenção ao Ofício nº123/2012-MP/PJC, de 16 de julho de 2012, remeter cópia desta solução para o Exmº Sr. Dr. Ney Tapajós Ferreira Franco, Promotor de Justiça de Curuçá, para fins de conhecimento da decisão desta Organização. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 042/12–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 042/12 - CorCPR III, de 10 de abril de 2012, que teve como Encarregada a SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ROGÉRIO REIS DA SILVA, de que no dia 08 ABR 12, por volta das 20:30 horas, no estacionamento da loja Yamada Plaza, em Castanhal, teria sido agredido fisicamente com chutes nas pernas, mãos e rosto, por policiais militares do grupamento Tático, no momento da abordagem realizada no mesmo, face à denúncia registrada através do BOPM nº 028/2012-CorCPR III, de 09 de abril de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que dos fatos apurados há indícios de crime, de autoria incerta, devido restar comprovado que houve ofensa a integridade física corporal do Senhor Rogério Reis da Silva, em consequência da abordagem policial realizada pelos CB PM RG 21383 PAULO GOULART SENA, CB PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU e SD PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, do Grupamento Tático Operacional (GTO), do 5º BPM, no dia 08

de abril de 2012, por volta das 20h30min., no estacionamento da loja Yamada Plaza, em Castanhal, porém o ofendido declarou não recordar os nomes dos seus agressores, deixando ainda de contribuir com os trabalhos da Encarregado ao não informar os dados residenciais e pessoais da testemunha ou mesmo fazer a apresentação desta para que pudesse ser aduzido a termo suas declarações, conforme às fls. 08, 09, 55, 62 e 63 dos Autos;

2 - Que há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 21383 PAULO GOULART SENA, CB PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU e SD PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, do Grupamento Tático Operacional (GTO), do 5º BPM, por terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante a abordagem policial que resultou em ofensa a integridade física do Senhor Rogério Reis da Silva, fatos ocorridos no estacionamento da loja Yamada Plaza, em Castanhal, por volta das 20h30min., do serviço do dia 08 de abril de 2012, conforme as fls. 08 à 17 e 55 dos Autos;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PADS, em desfavor dos CB PM RG 21383 PAULO GOULART SENA, CB PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU e SD PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, do Grupamento Tático Operacional (GTO), do 5º BPM, devido os indícios de transgressão da disciplina policial evidenciados no Item 2 desta solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PADS, em desfavor da SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM do 5º BPM, a fim de apurar o descumprimento do art. 97 da lei nº 6.833, 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), devido o lapso temporal de 163 (cento e sessenta e três) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Sindicância Disciplinar. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Nos termos do art. 28 do CPPM, remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 100/12–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 100/12 - CorCPR III, de 24 de setembro de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 23775 FRANCISCO ANTÔNIO VIANA PINHEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria Elane Lima

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 14 NOV 2012

de Oliveira, de que no dia 19 de setembro de 2012, por volta das 08h30min, encontrava-se na escola DARWIM, da qual é proprietária, quando teria sido constrangida e ameaçada de ser presa, na presença de funcionários e pais de alunos, pelo CB PM REFSON, do 5º BPM, em virtude da denunciante haver se negado em fornecer a documentação de um ex-aluno da escola que é sobrinho do policial militar por haver um débito do mesmo com a escola, face à denúncia registrada através do BOPM nº 077-CorCPR III, de 20 de setembro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO, do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, não tendo restado comprovado, através das oitivas das testemunhas, que o referido Militar tivesse constrangido ou ameaçado a senhora Maria Elane Lima de Oliveira, restando provado, entretanto que a direção da Escola Darwin descumpriu o que dispõe a Lei nº 9.870/99, em seu art. 6º, ao negar a entrega de documentos escolares referentes ao menor G.L.S.N. alegando inadimplência.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos para a Coordenadoria das Promotorias da Região Administrativa Nordeste I - Polo Castanhal, para fins de conhecimento e providências pertinentes. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 09 de novembro de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV

RESENHA DE PORT.DE SINDICANCIA Nº031/12 – CORCPR IV, DE 07 NOV 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA da 6ª CIPM

ESCOPO: Apurar a denuncia formulada pela Srª LEONARDA SILVA SIQUEIRA de que no dia 29 de outubro de 12 em Tailândia compareceu em sua escola o SD PM DOMINIK ANGELO MORAES para buscar documentos de seus filhos para transferi-los para outra escola ao ser cobrado uma divida no valor de (600) seiscentos reais o Policial teria respondido com palavras de baixo calão, afirmando que não pagaria a divida.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOP nº 00081/2012.001399-4 de 29 de outubro de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 018/2012 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI.

ACUSADOS: SD's PM RG 38354 WERBETON MOURA ARAÚJO, RG 37299 WANDERSON VIEIRA DE SOUSA, e RG 37234 FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, todos do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 01 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 007/2012 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 007/12 – CorCPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 21.138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, do CPR VII, com o escopo de apurar denúncias feitas por Marcelo da Silva Matos, em que diz que a SD PM RG 31.296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO LOPES, da 5ª CIPM havia praticado o crime de falso testemunho, referente a um homicídio ocorrido em Bragança-PA, no dia 27 de dezembro de 2010 e que também receberia do pai da vítima daquele homicídio, quantias em dinheiro.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, pois os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar aplicável a SD PM RG 31.296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO LOPES, da 5ª CIPM, por inexistência de provas testemunhais ou materiais de que a mesma tenha recebido qualquer quantia em dinheiro do senhor Roberto Braga, pai do nacional Roberto Alves Braga Júnior, que foi vítima de homicídio no dia 27 de dezembro de 2010, na

cidade de Bragança-PA, bem como não há também qualquer indício do crime de falso testemunho praticado pela referida policial militar, pois suas declarações prestadas em todas as vezes que foi inquirida, afirmou que o responsável pelos disparos com arma de fogo, teria sido o nacional Messias Ferreira Costa.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPR VII
 3. Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR VII.
 4. Arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR VII. Providencie o chefe do cartório. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
- Belém - PA, 06 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA –CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/2012 – CorCPR VII

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 005/2012 – CorCPR VII.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.029 Dayvid Sarah Lima, da 5ª CIPM.

OBJETO: Investigar as informações prestadas pelo nacional Antônio Gomes da Silva em BOPM, que disse ter sido ameaçado com a conduta de policiais militares de Traquateua-PA, que o retiraram juntamente com o nacional Manoel José de Oliveira das terras por eles ocupados, sem documentação como previsto em lei e desta forma, estariam favorecendo a senhora Cleide Maria Amorim da Silva, que teria se apropriado das terras do denunciante.

O Presidente da CorCPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados não apresentam indícios crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CAP QOPM RG 30.351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, CB PM RG 28.180 CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS e CB PM RG 28.209 MICHEL HENDERSON DE AVIZ, todos da 5ª CIPM, por terem atendido ocorrência no mês de julho de 2011 em um terreno na cidade de Traquateua-PA, interrompendo uma queimada que ocorria naquele local tanto por haver divergência com relação a propriedade do local bem como pelo risco que a queima trazia, pois ao lado há um posto de combustível, bem como não há provas de que houve ameaça por parte dos policiais militares contra qualquer uma das partes envolvidas.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral (BG). Providencie a CorCPR VII;

5. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de novembro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 009 / 2012 – CorCPR IX, DE 06 NOV 2012.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, da 3ª CIPM;
2. OBJETO: Apurar a ação policial ocorrida no dia 29/09/2012, por volta das 11h00, no município de Igarapé-Miri, que culminou com o óbito de um dos meliantes após assaltarem a loja denominada “PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”;
3. OFENDIDO: o Estado/Adm. Pública.
4. ORIGEM: Ofício n° 0775/2012/OUV/SIEDS/PA e anexo
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 010 / 2012 – CorCPR IX, DE 08 NOV 2012.

- ENCARREGADO: CAP QOPM ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do CPR IX;
ESCRIVÃO: 3º SGT PM RG 18473 VANI SANTOS LIMA, do CPR IX;
OFENDIDO: o Estado/Adm. Pública e cidadãos extrativistas;
ORIGEM: BOPM n° 033/2012-CorCPR IX.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 046/2012–CorCPR IX, 06 NOV 2012.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.254 LEONARDO CARMO OLIVEIRA, do 14º BPM;
2. OFENDIDO: O Estado/Adm Publica;
3. ORIGEM: ofício n° 268/2012-MP/PA/2ª PJB e anexos;
4. OBJETO: Apurar as denúncias do adolescente R. S. C, de 17 anos, durante sua oitiva junto a Promotoria de Justiça de Barcarena, contra policiais militares lotados em Barcarena-PA, acusados de agredirem fisicamente o adolescente com chutes e socos e psicologicamente, após este ter sido apreendido em ato infracional de roubo, o qual foi conduzido para a Delegacia;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 047 / 2012 – CorCPR IX, 06 NOV 2012.

- ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20171 MÁRCIO VERISSIMO VALINO GOMES, do 14º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 14 NOV 2012

2. OFENDIDO: Sr^a CILENE LOPES SODRÉ;
3. ORIGEM: Denúncia junto a DEPOL de Barcarena/PA;
4. OBJETO: Apurar as denúncias da Ofendida, contra uma GUPM, que teria invadido sua residência no dia 28/09/2012, por volta das 12h30, informando que seria ponto de drogas, e agredido fisicamente seu filho adolescente A. M. L. S., de 15 anos de idade;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 048 / 2012 – CorCPR IX, 06 NOV 2012.

- ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19475 MARLENE DOS SANTOS VALENTE, da 4ª CIPM/Cametá;
2. OFENDIDO: SR JOELCIO COELHO DE ALMEIDA;
 3. ORIGEM: BOPM nº 762/2012-CORREG e anexos;
 4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, contra policiais militares pertencentes a 4ª CIPM/Cametá, que teriam o agredido fisicamente, no dia 18/07/2012, por volta das 10h30, o qual teria sido acusado pelo Sr. LUIZ FIEL de ameaçar com arma de fogo a esposa deste, sendo conduzido para Delegacia de Cametá;
 5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 049 / 2012 – CorCPR IX, 06 NOV 2012.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, do CPRIX;
2. OFENDIDO: SR MÁRCIO DO SOCORRO RODRIGUES DA COSTA;
3. ORIGEM: BOPM nº 729/2012-CORREG e anexos;
4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, de fato ocorrido no dia 10/09/2012, por volta das 03h00, contra policiais militares pertencentes da 3ª CIPM/Abaetetuba, que teriam usado de abuso de autoridade, ofensa verbal e constrangimento ilegal, contra sua pessoa, quando em companhia de amigos teria sido abordado pelos Acusados, os quais solicitaram a documentação de sua motocicleta, e como naquele momento não portava, se recusou a entregar as chaves do veículo, ocasião em que foi jogado ao chão, algemado e conduzido para a Delegacia onde foi apresentado por desacato;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA SINDICÂNCIA Nº 050/2012–CorCPR IX, 07 NOV 2012.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: JANIR ASSUNÇÃO MAUÉS;
3. ORIGEM: BOPM nº 022/2012-CorCPR IX;
4. OBJETO: Apurar denúncia que uma viatura da 3ª CIPM envolveu-se em acidente de trânsito com outro veículo na cidade de Abaetetuba no dia 02/09/12, tendo se evadido do local em alta velocidade;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS N° 019/2012 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. 001/2012-PADS, que o 3º SGT PM RG 18.177 JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS VIANA, do 14º BPM, designado Presidente do PADS 019/2012-CorCPR IX, encontrará em gozo de licença especial;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 3º SGT PM RG 18.177 JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS VIANA, do 14º BPM, pelo 3º SGT PM RG 10955 MILTON CARLOS RIBEIRO MEIRELES, na presidência do PADS 019/2012 – CorCPR IX;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art 3º. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Barcarena - PA, 07 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TENCEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 002/12/CD-CorCPRIX.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12-CorCPR IX, de 17 de agosto de 2012;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 002/12/CD – CorCPR IX de 02 de março de 2012, que decidiram pela CULPABILIDADE do Disciplinado nas acusações que lhe foram impostas e DISCORDAR da mesma conclusão que opinou pelas permanência do mesmo nas fileiras da desta Polícia Militar do Pará, nos seguintes termos:

a) Há prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE por parte do CB PM RG 26.951 WALDIR OLIVEIRA MEDEIROS, quando no dia 12 JUN 2011,

por volta das 20h00, de folga, envolvendo-se em discussão fútil com MARCIO JUNIOR PUREZA NOGUEIRA, de vulgo “MANGA”, quando sacou e efetuou dois disparos com sua arma de fogo no oponente. Ato contínuo colocou os joelhos nas costas de MANGA e apontou a arma para sua cabeça, momento em que JOSÉ MARIA DE SOUZA LIMA, conhecido por “IVAN”, teria questionado a conduta do Acusado, bem como outros populares, ocasião em que “IVAN” foi alvejado pelo militar com um tiro na testa que o levou a óbito. A conduta do militar ocasionou revolta e teve que ser resgatado por uma viatura da Polícia Militar. O acusado ainda empreendeu fuga do interior da viatura, esquivando-se das consequências legais e imediatas de sua conduta - a prisão em flagrante delito;

b) Os antecedentes do transgressor são favoráveis, pois não há punições registradas em seus assentamentos. Encontra-se atualmente no comportamento Excepcional, possuindo em seus registros funcionais dois elogios individuais. As causas que determinaram a transgressão são desfavoráveis, pois começou por motivo fútil, tendo o militar passado a discutir com quem se encontrava alcoolizado. A natureza dos fatos e atos que a envolvem decorrem de descontrole emocional que evoluindo para desforço físico com resultado trágico de lesão corporal e morte – desfavorável. As consequências advindas deste ato ferem a imagem da Corporação pela conduta de um de seus integrantes atentar contra o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, agindo o militar com procedimento inverso do que lhe é atribuído pelo cargo público que ocupa. Presentes as atenuantes do art. 35, I e II e agravantes do art. 36, II e X. Não apresenta causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

2. Determinar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA, do CB PM RG 26.951 WALDIR OLIVEIRA MEDEIROS, da 4ª CIPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Cientificar o acusado desta Solução. Providencie o Comandante da 4ª CIPM, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo acusado;

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar, os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG JOSÉ LOBALDO DA VEIGA VALENTE e CB PM JONAS BRITO DA ROCHA, ambos da 4ª CIPM/Cametá, por, em tese, deixarem de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares quando do atendimento da ocorrência policial envolvendo o CB PM WALDIR DE OLIVEIRA MEDEIROS, no dia 12 JUN 2011, na cidade de Cametá, ao deixar de fazer a apreensão do armamento utilizado por WALDIR, que teria efetuado disparos e atingido duas pessoas. Bem como após resgatarem o militar, teriam facilitado sua fuga quando a guarnição teria permitido que o detido se evadisse em uma motocicleta, já em outro logradouro da cidade para onde o retiraram. E ainda por terem deixado de conduzir a vítima diretamente ao Hospital local, conduzindo-a para o quartel, e só encaminhando-a para atendimento médico posteriormente. Providencie a CorCPR IX;

e) Arquivar uma via dos autos e disponibilizar outra ao Encarregado do PADS determinado no item 4. Providencie a CorCPR IX;

f) Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 10 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 013/12 - CorCPR IX

Sindicado:

- 3º SGT PM RG 18.480 FRANCISCO GONÇALVES DE SALES SANTOS, do 14º BPM;
Documento Origem: BOPM N° 485/2012-CORREG e anexos;

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAÍA, do CPRIX, com o escopo apurar as denúncias da Srª HELENA BARROS GONÇALVES, em que imputa ao Sindicato, e a sua companheira Patrícia Costa, que estaria determinando a violação de seu domicílio em virtude de separação litigiosa em que se encontra o atual companheiro de Helena e a cunhada do Sindicato de nome KELLY COSTA. Violação de domicílio que de fato teria ocorrido por volta das 19h30 do dia 31/05/12, quando uma guarnição da 3ª CIPM comandada por um sargento branco e baixo teria invadido a residência da reclamante, para resolução de questão patrimonial oriunda da citada separação;

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que restou prejudicado a individualização das condutas, uma vez que a denúncia não foi sustentada pela ofendida conforme se vê em seu termo de declaração as fls 20, a qual declara não haver interesse em prosseguir com as denúncias, face suas condições psicológicas e tempo disponível, tornando-se assim desertas de provas, pois, as testemunhas oculares inseridas nos e apontadas pela acusação, não sustentaram tais acusações imputadas ao Sindicato;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 06 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA nº 026 / 12 - CorCPR IX

Sindicado: CB PM RG 19.678 ANA MARIA MORAES e CB PM RG 25.794 ELIDENBERGO TRINDADE COSTA, ambos da 3ª CIPM;

Documento Origem: Disque Denúncia nº 66.472.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, da 3ª CIPM, com o escopo de apurar as denúncias contidas no Disque Denúncia contra os Sindicados, estariam recebendo propinas de traficante de drogas, bem como cobrando a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) para não apreenderem motocicletas roubadas no município de Moju.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 14 NOV 2012

Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância e concluir que restou prejudicado a individualização das condutas, haja vista a insuficiência de provas documentais e/ou testemunhais inseridas nos autos que pudessem levar a outra conclusão;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;
3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 06 de novembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 011/12 – CorCPR XI, de 09 de novembro de 2012;

ENCARREGADO: MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR XI.

FATO: Investigar denúncias de abuso de autoridade e agressões físicas.

INVESTIGADOS: Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 019/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o SUB TEN PM JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que precisa deslocar-se ao município de Melgaço/PA, havendo necessidade de recursos financeiros para custeio de alimentação e pousada para que aquele signatário possa dar prosseguimento ao presente Procedimento, conforme teor do ofício nº 004/12 – SIND, de 29 de outubro de 2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 208 – 14 NOV 2012

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 019/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 31 de outubro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 29 de novembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2012.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ PM RG 21.197

Respondendo pela Presidência da CorCPR XI

ASSINA:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA